



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que propôs moção de congratulações à eminente professora Ana Frazão Vieira de Mello, pelo lançamento, nesta data, no Espaço Cultural do STJ, do seu mais recente livro “Direito da Concorrência – pressupostos e perspectivas”. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues associou-se à homenagem, e, em nome dos advogados militantes na Casa, o Dr. Fabiano Santos Borges. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 123900-70.1997.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PINTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157840-83.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com RR - 157800-04.2008.5.02.0011, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Untura Neto, Agravado(s): DANIELA AMORIM ALVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-95.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORE, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1316-21.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, com base no artigo 997, §2º, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelas rés. **Processo: AIRR - 705-76.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LUCIANA SOUZA LORENTI SEGALLA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1034-48.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): MATILDE REGINATO COSTA, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Agravado(s): AUTO POSTO PITANGUI LTDA., Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Agravado(s): GARANTIA SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Agravado(s): QUADROS, ANISKIEVICZ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-50.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOSÉ JERÔNIMO CAVALCANTE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-37.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): GABRIELLE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2429-26.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ABELARDO DA SILVA, Advogado: João Aparício Honório Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo. **Processo: RR - 189240-45.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIZ GLORINHA LIMA, Advogado: Alexandre Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má-aplicação da OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pela Autora, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora no importe de R\$400,00. **Processo: RR - 118140-95.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESTAURANTE PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer que foram preenchidas as condições da ação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 96900-60.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): KATIANA SANTOS DE AZEVEDO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a União-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Resta, pois, prejudicada a análise dos temas alusivos às multas dos arts. 467 e 477 da CLT e dos juros de mora. **Processo: RR - 107500-59.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AVANÇO DE NÍVEL - CONCESSÃO DE PARCELA, POR ACORDO COLETIVO, APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA - EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés, de forma solidária, a pagar aos substituídos as diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do avanço de nível previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006, de acordo com a cláusula 41 do Regulamento do Plano da Petros e com atenção às demais regras atinentes ao cálculo do benefício conforme previsto na mesma norma, em parcelas vencidas e vincendas até o advento da incorporação à folha de pagamento, conforme postulado na petição inicial (fl. 170). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, conforme item VI da Súmula nº 368 desta Corte. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas em reversão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelas rés, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 38900-90.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ ALVES FEITOSA, Advogado: Márcia Luciana Callegari, Recorrido(s): PLASTPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA.", por violação do art. art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante à estabilidade provisória acidentária, determinar o pagamento da indenização substitutiva, valor a ser apurado em regular liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nos termos do artigo 789, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 823700-28.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FORTUNATA ANGELINA DADAM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1208-1212, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/73, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108400-86.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FREITAS E FREITAS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338/TST", por contrariedade à Súmula 338, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal e reflexos nos termos da jornada de trabalho indicada na inicial. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos, a serem calculados em liquidação. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Majorado o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas Reclamadas. **Processo: RR - 112800-77.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Maria Carmen de Oliveira, Recorrido(s): LENICE CHAVES AIRES, Advogado: Eli Monteiro, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Patricia Cipriano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Bernardo do Campo, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

157800-04.2008.5.02.0011 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 157840-83.2008.5.02.0011, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELA AMORIM ALVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alexandra Pignatari Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84900-81.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ VICENTE ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: Edson Carneiro Júnior, Recorrido(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL - LOMBALGIA DISCAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - DANOS MORAIS E MATERIAIS - NEXO DE CONCAUSALIDADE", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando que, superado o óbice da existência do nexo de concausalidade, a condenação da reclamada ao pagamento das indenizações postuladas depende da demonstração inequívoca de culpa ou dolo da empresa, frente à responsabilização subjetiva, ou mesmo do registro acerca de eventual atividade de risco ensejadora de responsabilidade objetiva, por fortuito interno, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre todos esses aspectos, não analisados em razão da adoção de tese que tornou tal exame desnecessário. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto à reintegração. **Processo: RR - 392-07.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Iلسon Azevedo Oliveira, Recorrido(s): EDILENE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa - Embargos de Declaração", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 1320-21.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): NADIR GEBIM FERREIRA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Sucessão de empregadores. FEPASA e CPTM. Estrada de Ferro Sorocabana. Cisão. Alcance", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, reputando prejudicado o exame da matéria referente à multa por descumprimento de obrigação de fazer. Custas, em reversão, pela Reclamante, dispensada, porquanto beneficiária da gratuidade de justiça (fls. 33 e 475). **Processo: RR - 1489-79.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1687-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOUREIRO ORTIZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, com exceção da contribuição previdenciária patronal, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1311-26.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: Ana Isabel Gama de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do aludido artigo. **Processo: RR - 3286-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): ROSANA DO ROCIO CAETANO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 6797-40.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA MARA DA GAMA KERN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 419/421, no que se refere à alegação da autora de que a confissão do preposto e prova testemunhal produzida nos autos comprovam a ausência de autonomia e fidedignidade, de subordinados e de fiscalização e coordenação, o que afasta a configuração do exercício de cargo de confiança e conduz ao deferimento das horas extras laboradas após a 6ª diária. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 627-62.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ULISSES SILVA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Ulisses Silva Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Campos, Recorrente(s): JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Tânia Maria Zufellato, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Litigância de Má-fé dos Advogados", por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação solidária dos advogados do reclamante ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1063-38.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): HENRIQUE DE VARGAS, Advogado: Rafael Soares Nuhes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - produtos de limpeza - agentes químicos", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1398-60.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): IVAN ANDERSON RAVANHANI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PARCELA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL - REDUÇÃO DO PERCENTUAL - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão decorrente da redução do percentual do adicional por tempo de serviço, (item "1" da inicial) e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1061-13.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Gislaine Mazer, Recorrido(s): EUCLIDES DANIEL MIGUELACI, Advogado: Domingos Tobias Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reajustes deferidos pela aplicação do art. 22 da Lei nº 8.880/1994 e reconhecer a aplicação do art. 19, da referida lei, aos servidores públicos celetistas. **Processo: RR - 10170-69.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIR CAVALCANTE BEZERRA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir, em parcelas vencidas e vincendas, os reflexos em 13ºs salários, férias com o adicional constitucional de 1/3, horas extraordinárias, adicionais por tempo de serviço, adicional noturno, abonos salariais, adicionais de insalubridade e de periculosidade, VPNI passivo e FGTS, observada a prescrição trintenária em relação esta última verba e a quinquenal parcial em relação às demais. Deferir os honorários advocatícios porque preenchidos os requisitos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

estabelecidos em lei. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 433-97.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: André Hora Melo, Advogado: Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Recorrido(s): RENATA CRUZ SOUZA, Advogada: Joelma Santos da Silva, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Nordeste do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 868-94.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JONAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Sucessão de empregadores. FEPASA e CPTM. Estrada de Ferro Sorocabana. Cisão. Alcance", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, reputando prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo patronal. Custas, em reversão, pelo Reclamante, dispensado, porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (fls. 35 e 245). **Processo: RR - 2761-64.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAILSON LOURENÇO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): JVS - SANTO ANDRÉ ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 10494-83.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Recorrido(s): ANA LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Raphael Martins Tomaz da Silva, Recorrido(s): S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias e um Mês de Salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 10578-46.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): THAYSE VECCHI FERREIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11868-90.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Marco Antonio Rodrigues, Recorrido(s): CLEUZENIR TOSCHI GOMES BARBIERI, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20594-39.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES PROTAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATESTADO MÉDICO. ABONO DE FALTAS. HOMOLOGAÇÃO POR SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA OU MÉDICO CONVENIADO", por contrariedade à Súmula 282/TST, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa à devolução dos valores descontados do salário do autor, referentes às faltas do período de 20/12/2012 a 03/01/2013; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 25135-68.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA BERTULINO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Advogado: Rodrigo Massuo Sacuno, Recorrido(s): C. CELESTINO PESSA - EPP, Advogado: Fauze Walid Selem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças de horas extras relativamente aos minutos que antecedem e sucedem a jornada. **Processo: RR - 222-33.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Recorrido(s): BRUNO CEZAR DA SILVA, Advogado: Thiago Bracks Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332-35.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - GAIG, Advogado: Dreicy Fraga de Souza Lima, Advogado: Heitor Augusto de Araujo Albuquerque, Advogado: Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Recorrido(s): JOSIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 746-29.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): MAYARA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1000738-77.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): ROSÂNGELA JOSEFINA DA SILVA MACHADO, Advogada: Karina Santos Correia, Advogado: Olga Sofia Rocha Teixeira da Fonseca Colonnese, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado, Município de Guarulhos, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1000836-30.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIO HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Victor Mendes de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas para R\$ 700,00 (setecentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: ARR - 829-05.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO ALBERTO BATISTA COSTA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 664). Em virtude do provimento do agravo de instrumento da reclamada, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor. **Processo: ED-Ag-AIRR - 345340-86.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 192500-38.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o acórdão às fls. 459/463, publicado em 24/6/2016, na parte em que julgados os embargos de declaração do Reclamante; II - determinar que se proceda à reatuação, fazendo constar a classe processual adequada; III - determinar a republicação do acórdão, após saneado o erro material; IV - proceder ao regular processamento do recurso de Embargos à SDI-1, apresentado pelo Autor. **Processo: ED-AIRR - 1140-84.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OMILDE DE LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 517-78.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1079-85.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOÃO ALBERTO LOPES MELO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as rés. **Processo: AgR-ED-AIRR - 364-77.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LIANE TERESINHA BERGHAN, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): ODEUM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): IN ORDER COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Leonardo Barcelos de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME BELLEGARD BASTOS GUIMARÃES - ME, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): GBBG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de DJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Gabriele Chimelo Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ronconi, Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Agravado(s): FRANCESCA MARIA GIOBBI, Advogado: Matus Alan Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 1.836,00 (mil oitocentos e trinta e seis reais). **Processo: ED-AIRR - 842-44.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Embargado(a): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 852-23.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): SANDRA TEREZINHA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001227-98.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): MARIA LINDALVA DE SOUZA, Advogado: José Vítor Fernandes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2288-56.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 1388-39.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: Marília Cavalcante França Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1652-84.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE RICARDO ALVES, Advogado: Vilma Marques, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10633-97.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO GARCIA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 700-65.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): JOSIANE BARROSO DUARTE , Advogado: João Paulo Reis Garzon, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000433-60.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): DANIEL JESUS ALVES, Advogado: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-85.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO VILHENA MARQUES, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11206-90.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Queiroz Nunes, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): LE VISAGE ELÉTRICOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-57.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSÂNGELA BARBOSA, Advogado: Darmy Mendonça, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21252-78.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11594-38.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS CORDEIRO NETO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2878-24.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): ALUISIO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11761-35.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001836-58.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Eloi Santos da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10670-59.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): EDILENE PINTO DE PAULA, Advogado: Robson Paulo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10387-89.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Caroline Martins Reis, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE, Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(s): CAMILA FERRAREZI POCAI, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001728-83.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA FLESCH FORTES, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 759-81.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO DA CUNHA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Embargado(a): CONSÓRCIO CAMARGO IESA - CCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: AIRR - 2470-05.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DERCI TORRES DA SILVA PINTO, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-14.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ SLOBODA DE ANDRADE, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10405-87.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSEMARY APARECIDA DE ARAÚJO AGOSTINI, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 612-93.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGARTO, Procurador: Rodrigo Macedo Dantas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10799-85.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): SORAYA PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Cardoso Bruce, Advogada: Selma Daniel Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11814-49.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ADRIANA DE SOUSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-95.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDEMÁRIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Nadja Felix da Silva, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10760-44.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDRE LUIS DE ASSIS, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-22.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARITANIA FOLLE, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 3070-95.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2058-08.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARILENE PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 437-66.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Emerson Wellington Goetten, Embargado(a): CIDINEI TRINDADE, Advogado: Martin Reuter, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000306-35.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Sueli Fátima Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL TARQUÍNIO BASTOS DA SILVA, Advogada: Sandra Cezilda Nunes Milano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: AIRR - 1428-12.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): JOEL ANACLETO, Advogada: Maria Conceição Ramos Castro, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Alessandro Dias Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-22.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Ruben Loureiro Farias Neto, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS FEIJÓ, Advogado: Marcelo Araújo Acioli, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11919-32.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Vladimilson Bento da Silva, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RUBENS FELIPE DA SILVA, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Advogado: Rita Carolina C. Lotierzo, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2882-16.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LETICIA DE FREITAS GAIVÃO, Advogado: Crisleno Cassiano Drago, Agravado(s): PETROS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-50.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEZIANE PAIXÃO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21062-45.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Paulo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas Soller, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-33.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): RAQUEL POSSEL DO AMARAL, Advogado: Dirceu Consoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 471-84.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10935-32.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GENARIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-95.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS BUDZIAK, Advogado: Carlos Alberto Deschermayer Júnior, Advogado: Leliane Teixeira, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-02.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): WALDEMAR PEREIRA BRITO DEO JÚNIOR, Advogado: Ícaro Machado Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-93.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): FÁBIO LUIZ CALIXTO, Advogado: Orlandino Barboza de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-98.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JANETI MARA Y CASTRO MORAIS, Advogado: Marcio José de André, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-04.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): CRISTIANO RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Romero Quirino da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 275-29.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALCANTARA ANDRADE, Advogado: Diego Martins Caspary, Advogado: André Luiz Proner, Advogado: Juliano Lauer, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2615-37.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): RENATO LUIZ LIMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-41.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): FRANCISCO LAUREANO SOUSA, Advogado: Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-24.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FREITAS GÓES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20068-63.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ADAILSON GARCIA DOMINGUES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-15.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSEMARY MONTES BELO, Advogado: Cirlene Damasceno Miranda, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-10.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Agravado(s): JOZELINA INÁCIO DA CRUZ, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-84.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO GEORGE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11357-31.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WLADIMIR ZANCANER BASIO FILHO, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): FABRÍCIO RAPAGANE, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001068-16.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCIONE SUPERTI, Advogado: Wanderson Guimarães Vargas, Advogado: Boaventura Lima Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e, registrando as devidas escusas ao autor, determinar que onde se leem, no julgado embargado, "a reclamante" e "pela reclamante", leiam-se, respectivamente, "o reclamante" e "pelo reclamante". **Processo: ED-AgR-AIRR - 78-60.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAURILAM DA SILVA, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Embargado(a): DI GAGLIARDI BUFFET LTDA., Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 367-35.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-13.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROSIVALDO ALENCAR SANTOS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-17.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marina de Figueiredo, Agravado(s): MÁRCIA RANGEL GONÇALVES, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10454-13.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEVE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Adriano Luiz Da Silva Lima, Embargado(a): DANIEL DA COSTA DIAS, Advogado: Sandro de Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 654-62.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): SAARGUMMI BAHIA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1636-14.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIANA CORRÊA DO COUTO, Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **QUESTÃO DE ORDEM**: Determinada pela Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: ED-AIRR - 10462-71.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): TAÍSE APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 11221-36.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE ÁVILA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 661-95.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): NATYARA ALVES DE SOUZA, Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000097-79.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSÂNGELA ALMEIDA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Thatiana David Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 105-84.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Allison Akerley da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS PACHECO DE MIRANDA, Advogado: Erick Henrique Dias da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-73.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DIRCEU JOSÉ D. BERTOLDI, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Agravado(s): HOSPITAL DR. JOÃO FELÍCIO LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogada: Esther Munck Rampinelli, Agravado(s): INSTITUTO ONCOLÓGICO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Freitas Reis, Agravado(s): MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Bruno Santos Lawall, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1000431-03.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogada: Sueli Fátima Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): SEITYO HIRATA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 141-97.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES MENDES, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-73.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procuradora: Lígia Pontes Sefer, Agravado(s): EDILEIA GOMES DE SOUZA, Advogada: Jolinda Prata Vasconcelos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21178-91.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Advogada: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JAIRO CELSO BENETES BRAGA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1551-33.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): DEBORA CRISTINA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 846-27.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): CRISTINA DO SOCORRO AMARAL DA SILVA, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 560-50.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): PATRÍCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 245-15.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9900-07.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁTIMA NUNES BEZERRA E OUTROS, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21261-91.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DE PRODUCAO E PESQUISA EM SAUDE FEPPS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): DAIANA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 296-13.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): SOELI DA APARECIDA MARTINS ROSA, Advogado: Gilmar Pavesi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 866-40.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): WILDLAN NEVES DO CARMO, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11138-90.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BAUEN INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GALL CORRÊA, Advogado: Edson José Drumond Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 271-59.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ALMIRO PINHO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 828-68.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAIANE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Márcio de Mesquita Macedo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2294-70.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de MANOEL RIBEIRO FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 259-76.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CELSO BAZEIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2743-75.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): EDSON DA SILVEIRA BARRETO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo Rogério Santos Gonçalves, Embargado(a): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11555-75.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LUCAS ROATTI CAMARGOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2551-47.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA DA CRUZ, Advogado: José Raymundo Guerra, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-65.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELLEN CRISTIAN CÉZAR E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Elenice Pavesi Tannure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11673-35.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO FELIPE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20621-49.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NORIVAL PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Josiane Dallagnol, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-63.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PINCER DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Roberto Rodrigues Pandelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11720-25.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes da Fonseca, Agravado(s): MARIA CLARA GALL DE ALMEIDA, Advogada: Gentila Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-33.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA DE SOUZA SESMIL, Advogado: Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20500-63.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): MAICO FERNANDO BAIROS ARAÚJO, Advogada: Ana Lúcia da Silva Santos, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001227-90.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSEMEIRE GOMES DE BRITO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Embargado(a): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 805-92.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20488-49.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): LEANDRO DUTRA GONTARDE, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2004-91.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO SOARES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10193-62.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CÉSAR SANTANA IZO, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1324-64.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JUAREZ PEDRO JERÔNIMO ROSA JÚNIOR, Advogado: Lucinete Faria, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-04.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONIA MARIA RODRIGUES MORAES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2276-85.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Embargado(a): HILDA APARECIDA MACHADO, Advogado: Gilberto Ferreira de Medeiros, Embargado(a): CSA CALOME LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10575-93.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10878-02.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ OSMIR TREVISAN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2669-02.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOZIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 241-51.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LENILSON OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 794700-80.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VILSON RAMOS, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89685-48.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRIO OENNING, Advogado: João Pedro Ferraz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1321-73.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ JAIRO SENA BORGES, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 1366-22.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEVIDES FURTADO DE PAIVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1064-56.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEOSVALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): TECHNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): TELEFINO TELECOM E ELETRIFICAÇÕES LTDA., Embargado(a): TELESERVIX TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 216-06.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ POTIGUAR FARIA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 216900-75.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MATEUS DE SOUZA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): RISTORANTE BELLA FONTANA LTDA. - ME, Advogada: Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para prestar esclarecimentos ao julgado, sem necessidade de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 96-28.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO OSMAR ASSIS DA SILVA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 100000-76.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Diógenes Pereira da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO FREIRE FRANCO, Advogado: Diego Fernando Mendes Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56200-80.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ OSVALDO CABRAL JÚNIOR, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 260200-66.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DAROSS, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 132000-80.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 66600-13.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENALDO MASCENA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 915-83.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Embargado(a): CLEUZA BARROS TEIXEIRA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1245-26.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NOILTON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770-19.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de GIULIANO COLEN DIAS, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 153000-96.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLINDO CORREA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1084-29.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSUÉ SOARES OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado, determinar que a condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras abranja todo o pacto laboral, observado apenas o marco prescricional fixado na origem. **Processo: ED-AIRR - 83000-82.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): JOÃO BATISTA FORMAGGIO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127900-67.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MARTA NOMI, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 183500-29.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CIZENANDO UBIRAJARA DE ARRUDA BRIZOTTI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-92.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravante(s): ROBERTO SARAIVA DA SILVA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 135100-70.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): MARINALDO CALHEIROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, retificar o dispositivo do acórdão embargado que passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada de trabalho superior a oito horas mediante negociação coletiva - invalidez - direito ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da sexta - Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária até a décima segunda, nos limites do quanto postulado na petição inicial (item "8.9"), observados os adicionais, reflexos e divisor já fixados na origem. Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais".

Processo: ED-RR - 42000-66.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): ESPÓLIO de AULER JOSÉ AGRÍCOLA DE MIRANDA, Advogada: Raquel Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 132-83.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LOURIVAL FREDERICO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1530-69.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAXIMILIANO PERATELLO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 434-11.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER BENEDITO AUGUSTO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 195500-79.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1705-44.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ismar Brito Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PALERMO DE ALMEIDA, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): MAN TURBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1172-16.2012.5.07.0008**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargante: MANUEL EDSON DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88700-24.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-95.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): FELIPE LORENCINI, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 614-71.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CARMEN LÚCIA LOPES DE AZAMBUJA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-44.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE PISSI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 133-49.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravado(s): AZEVÊDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106500-74.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULA GARDIMAN CORDEIRO, Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-87.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA DOS SANTOS CORTEZ, Advogado: Cesar Alberto Itaparica Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): AM-PRO EVENTOS ESPORTES E RECREAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11880-64.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIETE DA ROCHA GOMES, Advogado: Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85200-51.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÍVIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA, Advogado: Higor Real, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 10581-73.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10457-27.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA, Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): RONALDO JOSÉ SANTANA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-26.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): MELINA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Tiago Sturm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-26.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOGISTECH LOGÍSTICA DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA., Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Larissa Morais Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-51.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): TATIANE DA SILVA MERLIM, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-66.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MAICON MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Alcyr Lopes, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-07.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Vilela de Lima, Agravado(s): WASHINGTON SIMÕES SEGURO, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Advogado: João Bosco Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10059-50.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VÍTOR DE SÁ HANDERI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82300-57.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): WILSON SILVA SOUSA, Advogado: Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-48.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARIA NATIVIDADE DA SILVA MACIEL, Advogado: Luiz Felipe de Oliveira Lopes, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-72.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIONOR PEIXOTO DE SANTANA, Advogada: Simone Cristina Garcia Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-05.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-70.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ÁLVARO ADRIANO SANTOS DOS REIS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-77.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DOLORES DE ARAÚJO LISBOA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2555-47.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECANICA LTDA., Advogado: Douglas Giovannini, Agravado(s): JOSÉ COSTA FEITOSA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20286-51.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 581-83.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-98.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELTA MARILDA DE ARAÚJO VASCONCELOS, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10726-72.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): CARLOS JOSÉ COTTA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): CORRÊA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-49.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JOELMA DE SOUZA SILVA MELLO, Advogado: Francisco Batista Sandes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-86.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): ROQUE COSTACURTA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20531-39.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): RUDINERI BORGES DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-75.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rohr, Agravado(s): FÁBIO MAURO PIMENTA DE MELO, Advogado: Cristiane Guedes Moreira, Agravado(s): FACILITY TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2306-75.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): ANALINA ALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR - 210-45.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANI PROPP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Agravado e Recorrido ERNANI PROPP. **Processo: RR - 72700-88.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAROLINA SILVA BARBOSA, Advogado: Carlos Augusto J Duque-Estrada Junior, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Custas reduzidas ao importe de 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 193-19.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): EMERSON CESAR COLLINI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes e reflexos. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 121100-28.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIA AKEMI MITSUYA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Recorrido(s): JOSELINA DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Maria Ribeiro Portes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001076-29.2014.5.02.0468 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Joceli Frutuoso Nascimento, Advogada: Thais Dantas, Embargado(a): ADESIO MENDONCA REIS, Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 861-93.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL GALDINO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, conforme requerido pelo reclamante em razões de revista, condenando-se a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que fixava a indenização por dano moral no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: AIRR - 2286-20.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA COLOMBO LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): JEOSAFA ASSUNÇÃO DE FREITAS, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção do recurso de revista e, por força do disposto na Instrução Normativa nº 40 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que proceda a novo exame de admissibilidade do apelo. **Processo: RR - 734-52.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDAC LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): LEANDRO HINEIN SAMPAIO, Advogada: Maria Clara Freitas de Mendonça, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ARR - 66900-67.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO SCHMIDT DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo réu, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **QUESTÃO DE ORDEM**: Determinada pela Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de sigilo de justiça dos presentes autos. **Processo: RR - 1581-89.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA GOMES CÂNDIDO, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10302-61.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Alexandre Toneli, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinar o pagamento, como extras, dos minutos relativos ao período em que o Reclamante esteve à espera do transporte fornecido pela Reclamada, no início e final da jornada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001-52.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): OLIMAR CÉZAR DA COSTA, Advogado: Cristiane Pinsetta Frighetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a redução, na base de 30%, em razão do pagamento em parcela única, minorando-se a condenação a título de danos materiais em R\$ 90.011,92 (noventa mil, onze reais e noventa e dois centavos). **Processo: Ag-RR - 483-88.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON PEIXOTO BELO, Advogada: Rosângela Martins Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento o Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2064-82.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO ROBERTO MICULIS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 76-08.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LEITE RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante adicional noturno para as horas laboradas após às 5 horas, na jornada cumprida iniciada às 22h30, com os respectivos reflexos. Custas em reversão a cargo da Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$15.000,00). **Processo: ARR - 355-75.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan José Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias", em face da caracterização de divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo das horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "b", da CLT. **Processo: ARR - 1323-11.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ESTEVÃO DE MELLO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor, ante o provimento do recurso de revista do reclamado, para anular o acórdão regional, na parte em que não conheceu do recurso ordinário adesivo do banco, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo do réu, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1661-31.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): JOÃO JESUS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1072-61.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): BLP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ALBANO, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2706-55.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TALITA DA SILVA RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Sidney Rosa da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Roberto Cardone, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até o trânsito em julgado do IAC-5639-31.2013.5.12.0051 - GESTANTE. TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI nº 6.019/1974. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. SÚMULA 244, III, DO TST. **Processo: RR - 1508-79.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAMILCAR JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Bernardes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que acompanha a posição originária do Exmo. Ministro Relator. Voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão de 19/4/2017: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - AUTARQUIA ESTADUAL - ESTABILIDADE - ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e declarar a nulidade da despedida do reclamante, determinando a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 2016-39.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURÍCIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Adilson Batista Magalhães, Agravado(s): DEB - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELETRICAS LTDA., Advogado: Viviana Chahda Mendes, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): ANGELO REFLORESTAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Wanderley Abraham Jubram, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 42-44.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos do Carmo, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 54-19.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): GISÉLIA VEIGA SOUZA, Advogado: Fabio Scolari Vieira, Advogado: André Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 82-86.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO DE CILLO LEITE, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93-04.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SALVADOR SIBELIUS, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): ALVES E ALVES TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-03.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA PALMEIRA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 217-07.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 5º, XX, 8º, V, da Constituição Federal e 545 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

devolver os valores indevidamente descontados do salário do reclamante a título de contribuição confederativa. **Processo: AIRR - 238-19.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ AFONSO PEREIRA BICUDO, Advogado: Ricardo Alessi Delfim, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Newton Colenci Júnior, Advogado: Marcus Vinicius Soares Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-45.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR DIAS DE SOUSA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 334-30.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANO BATISTA DANTAS E OUTRO, Advogado: José Carlos Alves Santana Fonseca, Embargado(a): ESTANCIANO ESPORTE CLUBE, Advogado: Isaac Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 381-29.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ACIR ANTÔNIO PIARINI E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 533-12.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): LUIZA MARIA DE ARAÚJO MESTRES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-93.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO JACINTO, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Agravado(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-76.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ANNE ROSE REBELO PASSOS, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1062-91.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLÁUCIA REGINA DE SOUZA DANIEL - ME - ME, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Recorrido(s): IRIS GAMA DE CARVALHO, Advogado: Fabricio Sicchierolli Posocco, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE BEIRA MAR DE SÃO VICENTE, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação à multa processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 426 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira-reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 1068-51.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAFE DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 1260-28.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LATICÍNIOS LATCO LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): NOEMIA MARIA SIMON DOS SANTOS, Advogado: José Valdir Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-55.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÍLVIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): ABR PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-63.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-50.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITOR NOGUEIRA DUARTE, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-92.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZILMA TAVARES, Advogada: Valdete de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2071-67.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): FRANKLIN PEREIRA LOPES, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., Advogado: Valéria da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10946-42.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11231-89.2015.5.03.0163 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Mardem Souza Macedo, Recorrido(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno - Jornada Mista - Prorrogação", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 20446-21.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Miguel Sebben, Agravado(s): MACIEL DI DOMENICO, Advogado: Nei Antônio Di Domenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80343-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): WESLEY PEREIRA DA SILVA, Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Advogado: Marcelo Martins Eulálio, Advogada: Roberta Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-59.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ILDEBRANDO CORTONEZI, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130599-33.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON OLINTO DE ARAUJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157400-74.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBRAN FEDERICI ALMEIDA, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): CRAWFORD BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210060-78.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FRANCISCO MÁRCIO FEITOSA MARTINS, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249600-52.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SANDRA REGINA DA CUNHA DE SOUZA MORENO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263700-46.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELA ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Jânio de Oliveira, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 478800-24.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS FEITOZA, Advogado: Renato Francisco, Agravado(s): MERIDIONAL CARGAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000933-86.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DE AZEVEDO, Advogado: Oswaldo Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001607-02.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOZA E OUTRO, Advogada: Juliana Cerri da silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147-61.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): ANAUDO PADILHA, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178-46.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Seco Saravalli, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ DE LIMA, Advogada: Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702-84.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ANDRADE, Advogada: Fernanda Macioski, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, quanto ao tema "horas extras - abatimento global dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras seja integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-a da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei n. 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.558/2015 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Normativas da Receita Federal do Brasil. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1513-42.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): EDMILSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Oscar Júlio Carletto Júnior, Recorrido(s): TCI LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1724-52.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrente(s): NIVALDO JOSÉ ISABEL, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - ausência dos controles de ponto - ônus da prova - prorrogação habitual da jornada de 6 horas - natureza jurídica do pagamento", por contrariedade às Súmulas nºs 338, I, e 437 III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo o ônus da prova, condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 7400-49.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCENIRA DE OLIVEIRA HOFFOMAN, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos e sane a omissão quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria relativo ao reajuste de janeiro de 1993. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 68300-90.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): EDIMAR BARBOSA, Advogado: Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças de verbas rescisórias - penalidade indevida", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse artigo. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 88400-17.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Luciane Aparecida Ramos Bujato Dipp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - empregado não associado - inexigibilidade - devolução de descontos", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira ré, e, subsidiariamente, a segunda, à devolução dos valores descontados do autor a título de "contribuição assistencial". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 134500-28.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): DEBORAH DA PENHA MARIANO E OUTRO, Advogado: Adir Paiva da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA POLTRONIERI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135300-78.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO A.J. RENNEN S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): BENHUR GARCIA CERCAL, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135900-54.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA INÊS MENDES GONÇALVES, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9-82.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40-07.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTIANE BENTO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Vanzela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94-49.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): MÁRCIO MONTANHA SOUZA, Advogada: Ellen Lindemann Wother, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 186-43.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): ADRIANO GOMES LOURENÇO, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 198-05.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Embargado(a): PAULO ROBERTO RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Jeicy Kelly Silva Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 207-37.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): CASTILHO RODOLFO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-22.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILSON NUNES VAZ DA SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-23.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): REGINA FATIMA DE SOUZA VALE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO PRE-ESCOLAR COELINHO BRANCO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-93.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONI ELIAS, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-50.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A., Advogado: Hélio Palma de Arruda Neto, Advogado: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Agravado(s): FELIPE TADEU SILVA DA MATTA, Advogado: Diogo Ibrahim Campos, Agravado(s): E.J DUARTE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 336-89.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUCÉLIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. ACORDO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME DE ESCALA 12X36 CONSIDERADO INVÁLIDO", por contrariedade à Súmula 146/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados e não compensados mediante folga específica, nos termos da citada súmula, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão a cargo da Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00). **Processo: AIRR - 378-10.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MBR EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Moyses Simão Sznifer, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 470-87.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTA MUNIZ DE CARVALHO RANGEL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: RR - 572-61.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO JOSÉ ALVES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 575-04.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDER LEANDRO FELLER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 576-35.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASTOR SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Adolfo de Freitas, Recorrido(s): VALDOIR DE MORAES FREITAS, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 652-43.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procuradora: Marcela Tavares Silva, Procurador: Emanuellito de Oliveira Costa, Agravado(s): VERONICE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-19.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HICONCI HIDRÁULICA E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ingo Hofmann Júnior, Agravado(s): CLAUDIONOR MELO DA SILVA, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 697-35.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO MARTINS BUENO, Advogado: Marcelo Macioski, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "DIVISOR", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras apuradas o divisor 180. **Processo: AIRR - 800-87.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ALINE CAPEL DE REZENDE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 868-41.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATO LUCIO LISBOA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CCB/02, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, na parte em que determina o pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal ao reclamante no valor de 11,25% do último salário percebido (R\$ 3.663,00) corrigido pelos reajustes da categoria mês a mês, a contar do laudo pericial, a ser paga apenas enquanto perdurar a situação da incapacidade do Autor para o trabalho". **Processo: AIRR - 876-28.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): GILSON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Emanuel Vale Cavalcante, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 886-71.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA JOANA BORLINI, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 904-27.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 974-23.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): TRANSPOLLI - PORTO REAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Rogério Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1015-85.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogada: Patrícia de Oliveira Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-88.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LEANDRO CALLEGAS, Advogado: Elio Oliveira da Silva, Agravado(s): SHELME TRANSPORTES E EVENTOS LTDA., Advogado: Iranildo Pegado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-97.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Fernanda Santana Rodrigues, Agravado(s): NILTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: Rodrigo do Valle Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-43.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NETO BORGES, Advogado: Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, Advogada: Rosana Sara Araújo Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-ARR - 1237-39.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NAILSON BRAZ FAUSTINO, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1249-53.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NÍVIA ALVES DA SILVA, Advogado: Cleber Santana de Oliveira, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-20.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HALLERTAU INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): BRUNO FARIAS DE LIMA, Advogado: Joaquim Camelo Galvão de Melo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GILSON SARAIVA DE MELO FILHO - ME, Advogado: Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1310-24.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Advogado: Kátia Lacerda de Moura, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogada: Norma Sueli Laporta Gonçalves, Advogado: Helenize Marques Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1313-64.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KLEBERT AMÂNCIO FARIA CARDOSO, Advogado: Rodrigo José Lara, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1347-70.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1363-64.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO CHYLA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): FORCECAR AUTO PEÇAS S.A., Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-51.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JENILSON RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-09.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIVALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-32.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUZIA GARONCE, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-18.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELIN KRAVETZ BOZZE, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Agravado(s): ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1608-48.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Embargado(a): NILDA DE FATIMA VERISSIMO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CATELAN, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1908-80.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE FERREIRA ALVES, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2092-02.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, Advogada: Lilian Mary dos Santos Pantoja, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, Advogado: Igor Almeida Rebelo, Embargado(a): CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2129-77.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZIA IZABELLA SALVADOR DA SILVA, Advogado: Marivaldo Santos Gomes, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-25.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OCIMAR ROMUALDO DE FELIPE SILVA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2453-61.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): PAULO RICARDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Sérgio Coelho da Silva, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SYSTEM HOUSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 2594-69.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ BUENO NETO, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para, sanando o erro material, fazer constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: "(...)conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 03/11/2006, tendo em vista que a reclamação trabalhista foi ajuizada no dia 03/11/2011 (fl. 35), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito". **Processo: AIRR - 2695-84.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOUMASE MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3063-68.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO BERNARDO FILHO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: AIRR - 6520-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO LAGOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): ANILSON DOS SANTOS AZEREDO, Advogada: Andréa Conceição Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10007-28.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10151-69.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITAL LATINA CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): NATHASHA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Diego Rodrigues Baptista de Souza, Advogado: Vitor Angelo C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10200-48.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10238-22.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI, Advogada: Patricia Goreti Daleprani dos Santos, Agravado(s): JORGE AMILTON CARMO RODRIGUES, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10250-83.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EVANDRO FERNANDES DA MOTTA, Advogado: Fábio Luís Amoedo Afonso, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10265-66.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): AUXILIADORA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Alberto Donizeti Paulo, Advogado: Paulo Henrique Vieira, Agravado(s): B & C CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Vitor Luciano Filho, Agravado(s): NICOLA COLLELA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Agravado(s): ZIONI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - ME, Agravado(s): PRIMUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Agravado(s): MURRAY CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Agravado(s): PLENA CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): MASSA FALIDA de NICOLA COLELLA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10422-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

18.2013.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESAMAZ, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): TAUANY MARTINS VIEIRA, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Agravado(s): ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10604-41.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDGAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10679-61.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MARCELLA DE JESUS IZIDORO, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10682-29.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Embargado(a): SEBASTIÃO SOARES DOS REIS, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Advogado: Josserrand Massimo Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10703-15.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELLY ROSE MAZZANTE RONCON, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10818-75.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DJAIR FREIRE DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11021-68.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAMIANA ROSE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11135-48.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ NILDO DOS PASSOS, Advogado: Jauad Feres Júnior, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Advogada: Mônica Regina Michelutti Debiasi, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11205-66.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMAR PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ana Carla



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Braga, Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Júlio César de Oliveira, Advogado: Everton Ramires Magalhães Lopes, Advogado: Antonio Salustiano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11208-84.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO INDAIÁ LTDA., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO NORONHA RIBEIRO, Advogada: Michelli Azanha Campanholli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 11223-71.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSVALDO MARAIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: AIRR - 11617-53.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Estevao Siqueira Nejm, Agravado(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogado: Viviane Bender de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11994-66.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIAS FERREIRA DIAS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12354-39.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZEU RIBEIRO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20080-02.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): CARLOS DE AGUIAR, Advogada: Irena Alves Garibaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20820-28.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACIR CARBONERA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Rott de Campos Velho, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21275-69.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogada: Barthira Spagnollo Acosta, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DO CARMO, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00. **Processo: AIRR - 83200-97.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOLINA MARIA DE JESUS, Advogado: Roberto Carlos Ortiz, Agravado(s): LÍDIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Advogada: Megli Barbosa de Mello, Agravado(s): BASF POLIURETANOS LTDA., Advogada: Sílvia Meloni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104800-79.2009.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-81.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): UBIRANEIDE MARIA DE SOUSA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 121740-45.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E, Advogado: Kátia Boina, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECONCI/ES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157000-67.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA EDELZUÍTA SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 165840-93.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): ANA CLEA RAMOS BESSA, Advogado: Oswaldo Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 197600-48.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AVELINO MAGELA CABRAL, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 330800-36.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GENESIS SATURNINO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 770200-02.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Agravado(s): JOÃO MARCELO VERÍSSIMO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de agosto ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**